



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

LEI MUNICIPAL Nº 1792 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

“Autoriza a contratação temporária e emergencial de 02 (dois) motoristas para Secretaria de Obras e Urbanismo e 02 (dois) motoristas para Secretaria de Educação.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com fundamento no artigo 195 da Lei Municipal nº 1.488/2015 e alterações definidas pela Lei Municipal nº 1.570/2017, e artigo 37 incisos IX da Constituição Federal, 2 (dois) motoristas, para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, e 02 (dois) motoristas para desempenhar suas atividades na Secretaria de Obras e Urbanismo, em caráter temporário e emergencial, todos com carga horária de **40 horas, padrão de vencimento 09, e coeficiente salarial de 3,20**, pelo período de **até 06 (seis) meses** ou, **quando da efetiva posse dos aprovados no concurso público**, se esta situação ocorrer antes do final do período proposto.

Parágrafo único – Justifica-se o prazo estabelecido neste artigo, pela suspensão da realização da prova escrita do concurso público Edital nº 01/2020, em detrimento dos Decretos Estaduais e Municipais que tratam da pandemia pelo Coronavírus e ainda, a incerteza da data da retomada do processo.

Art. 2º - A contratação prevista no art. 1º será realizada pela legislação municipal vigente, sendo o seu contrato de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 198 da Lei Municipal nº 1.488/2015 e alterações definidas pela Lei Municipal nº 1.570/2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes da contratação para o cargo de motorista correrão por conta das dotações orçamentárias das respectivas secretarias: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Parágrafo único – Os vencimentos serão reajustados na mesma proporção do reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1

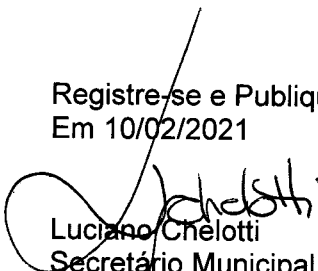


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA,
aos dez dias do mês de fevereiro de 2021.


Olavo José Cassol
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 10/02/2021


Luciano Chelotti
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Financeira e de Planejamento